



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

PROJETO DE LEI Nº 008/91

ESTABELECE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, NO VALOR DE CR\$.703.824.000,00 (SETECENTOS E TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que aprova a seguinte LEI;

Art.1º)- O Orçamento Geral do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$.703.824.000,00 (SETECENTOS E TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00 00-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$. 703.824.000,00	703.824.000,00
1100.00 00 RECEITA TRIBUTÁRIA.....Cr\$. 3.520.000,00	3.520.000,00
1300.00 00-RECEITA PATRIMONIAL.....Cr\$. 4.000.000,00	4.000.000,00
1600.00 00-RECEITA DE SERVIÇOS.....Cr\$. 2.500.000,00	2.500.000,00
1700.00 00-TRANSF.CORRENTES.....Cr\$. 693.600.000,00	693.600.000,00
1900.00 00-OUTRAS R.CORRENTES.....Cr\$. 200.000,00	200.000,00
2000.00 00-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$. -	-
2200.00 00-ALIENAÇÃO DE BENS.....Cr\$. -	-
TOTAL GERAL.....Cr\$. 703.824.000,00	703.824.000,00

Art.3º)- A despesa será realizada na forma dos quadros ana-



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Continuação da folha nº 01

líticas constantes dos anexos desta Lei, conforme abaixo:

1.00-PODER LEGISLATIVO

1.01-CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$. 50.600.000,00

2.00-PODER EXECUTIVO

2.01-SABINETE DO PREFEITO.....Cr\$. 65.400.000,00

2.02-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$. 15.000.000,00

2.03-SERVIÇOS DE FINANÇAS.....Cr\$. 48.600.000,00

2.04-SERV.DE VIAÇÃO E URBANISMO.....Cr\$. 117.924.000,00

2.05-SERV.DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$. 287.000.000,00

2.06-SERV.DE SAÚDE E A.SOCIAL.....Cr\$. 97.800.000,00

3.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.01-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$. 100.000.000,000

TOTAL.....Cr\$. 783.824.000,00

Art.48)- De acordo com o art.60, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Efetuar operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 20%(vinte por cento)da receita estimada nesta Lei.

II- Abrir créditos Suplementares até o limite de 200%(DUZENTOS POR CENTO)do total da despesa fixada nesta Lei.

Art.58)- Para abertura da abertura dos créditos Suplementares Constantes de disposto no Inciso II do art. 4º desta Lei o poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I,II e III do parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art.68)- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Art.78)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(PRIMEIRO)



ESTADO DA PARAÍBA

Continuação da Câmara Municipal de Santana de Mangueira

de Janeiro de 1991, são revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
-PARAÍBA, EM 04 DE OUTUBRO/1991.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PE EM 04/09
OUTUBRO/1991.

Luiz de Sousa Diniz

- LUIZ DE SOUSA DINIZ - Presidente -

Jacon Virgulino de Sousa

- JACON VIRGULINO DE SOUSA - Vice-presidente -

José Vieira Lima

- JOSÉ VIEIRA LIMA - 1º Secretário -

Gabriel Medeiros de Lima

- GABRIEL MEDEIROS DE LIMA - 2º Secretário -